



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, DE ENTIDADE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SENADOR CANEDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, E AMBULATORIAS DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO**, Gestora do Sistema Único de Saúde do Município de SENADOR CANEDO, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na Lei 8.080/1990 e alterações, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Portaria Consolidação nº 1, Art 128 ao 229 do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, **CONVOCA** todos os prestadores de serviços privados na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em procedimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Hospitalares e Odontológicos a apresentarem suas propostas nos termos do presente Edital de Chamamento.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Os Prestadores vinculados ou não ao SUS deverão acessar o link disponível na plataforma do site da prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO, preencher as informações e anexar os documentos em formato PDF, a partir do dia 18 de julho de 2025.

1.2. Processo Administrativo nº 40.392/2025 com fulcro a abertura do Edital de Chamada Pública.

1.3. - O presente Edital terá validade do prazo **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Senador Canedo.

1.4. Os esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Gerência de Planejamento em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, através do sistema CONECTA 3275-3000 – Credenciamento-SMS.

1.5. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.senadorcanedo.go.gov.br.

2. DA NATUREZA E DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1. Este Edital de Chamada Pública destina-se a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Go 403 Km 9 - Morada do Morro.
75.250-000, Senador Canedo



de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias do município, por meio do credenciamento de estabelecimentos de saúde (Pessoa Jurídica), mediante a apresentação da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da Comissão Especial de Credenciamento designada por Portaria.

2.2. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluindo, seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender usuários não SUS, desde que garantidos os ofertados à Contratante.

2.3. Os Contratados prestarão seus serviços referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e os ofertarão conforme critérios de regulação do sistema de saúde do município de Senador Canedo.

3. DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas sem e com fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14.133/2021 e Portaria de Consolidação nº 01/2017, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Que tenham em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente que ocupe cargo público municipal, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os serviços constantes deste Edital serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

4.2. O credenciamento dos prestadores que integrarão as redes instituídas pelo Ministério da Saúde se dará por meio de processo junto ao Gestor Municipal e está condicionada a aprovação e habilitação na Comissão Intergestora Bipartite - CIB e homologação pelo Ministério da Saúde conforme estabelecido em portarias vigentes, com publicação de ato normativo no Diário Oficial da União.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

5.1. Considerando a limitação da Rede Municipal de Assistência, a Administração pretende a contratação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTPAP. Todos os procedimentos de caráter eletivo e de urgência somente serão realizados mediante autorização prévia do **Complexo Regulador e dos Núcleos de Regulação das Unidades de Urgência** da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO.

6.1. Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Ficha de Programação Orçamentária – FPO; conforme abaixo:

6.1.1. Serviços Ambulatoriais:

6.1.1.1. Consultas e demais atendimentos ambulatoriais, por especialidade com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

6.1.1.2. Todos os serviços ofertados serão disponibilizados ao Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Tecnológico disponibilizado pela Secretaria.

6.1.1.3. Os serviços ofertados pelos prestadores nas unidades próprias do município deverão conter todos os equipamentos e insumos necessários para o completo atendimento aos usuários do SUS.

6.1.1.4. O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

6.1.2. Serviços de Internação.

6.1.2.1. Os leitos hospitalares ofertados pelos prestadores deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e à disposição do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o prestador ocupar leito destinado a assistência de pacientes SUS para outra finalidade;

6.1.2.2. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de acordo com cronograma do Ministério da Saúde;

6.1.2.3. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital definirá a quantidade de leitos clínicos por especialidade e cirúrgicos dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos;

6.1.2.4. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, devendo se submeter às normas vigentes da mesma e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, com o fito de garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

6.1.2.5. No caso de internação, os futuros contratados deverão obrigar-se a prestar os serviços abaixo relacionados, desde que necessários:

- I. Assistência médica permanente;
- II. Exames complementares, radiológicos e laboratoriais em geral e terapêuticos;
- III. Sala cirúrgica equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;
- IV. Internação em enfermarias;
- V. Toda medicação prescrita pelos profissionais;
- VI. Serviços de Enfermagem;
- VII. Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;
- VIII. Material consumido durante a internação hospitalar, durante atendimentos emergenciais e ambulatoriais;
- IX. Sangue e Hemoderivados;
- X. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

§ 1º Os pacientes serão assistidos pelo corpo clínico/cirúrgico especializado da **CONTRATADA**. A assistência aos usuários será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

6.1.2.6. Em relação à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas



as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas no transcorrer do contrato.

A Unidade Hospitalar Contratada poderá realizar dois tipos de internação:

6.1.2.7. Internação Eletiva: A internação eletiva somente será efetuada pelo prestador, obrigatoriamente mediante encaminhamento e autorização prévia do **Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo**, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o procedimento ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do laudo autorizado.

6.1.2.8. Internação de Urgência: A internação de urgência—deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia dos Núcleos Internos de Regulação das Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

6.1.2.9. O prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, realização de internações subsequentes, revisão dos leitos ofertados e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

6.1.2.10. Será exigida das unidades hospitalares que disponham de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários, próprios ou terceirizados, durante a internação do paciente, dentro de seu perfil assistencial e complexidade.

6.1.2.11. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como sua respectiva informação no CNES;

6.1.2.12. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde _ CNES;

6.1.2.13. As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, normas dos conselhos das categorias, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas.

6.2. A Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar consiste em fornecimento e utilização:

I. De todos os recursos técnicos existentes, que deverão estar disponíveis para diagnóstico de média e alta complexidade e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

II. Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

III. Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição profissional;

IV. Serviço de enfermagem;

V. Serviços gerais;

VI. Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;

VII. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

VIII. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

IX. A assistência às gestantes e recém-nascidos, que se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SUS, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais;

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo serão feitos na forma de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “**CREDENCIAMENTO**”



de Pessoa Jurídica por meio do processo administrativo aberto para atender as exigências contidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 002/2025**, coordenado pela Comissão especial de Credenciamento, designada por Portaria 5021/2025 no uso de suas atribuições legais.

7.2. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará na minuta de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “**CRENCIAMENTO**” de pessoa jurídica, conforme **Anexo V**.

7.3. A minuta do Contrato de Credenciamento anexo a este Edital estabelece as normas gerais para todos os contratos, devendo respeitar as habilitações de cada prestador junto ao Ministério da Saúde, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares.

7.4. A contratação dos prestadores interessados em prestarem serviços ao Sistema Único de Saúde de Senador Canedo deverá atender integralmente o presente Edital, nos itens que seguem por meio do contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o município, por meio do Fundo Municipal de Saúde e o prestador que atender o referido Edital;

8. DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES

8.1. O envio de toda documentação exigida para a habilitação e respectiva proposta, que deverá conter a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pelo prestador;

8.2. A proposta deverá estar de acordo com o **Anexo VI**.

8.3. Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Senador Canedo será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá analisar as inscrições e verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

8.6. A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, de forma detalhada em planilha de dados contendo, código e nome do procedimento consignado na tabela unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, e a respectiva quantidade a ser ofertada mensalmente e demais informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s), conforme Anexo VI.

8.7. Os preços a serem pagos, será o determinado pela Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde.

8.8. O município adotará Tabela Diferenciada para complementar os valores de alguns procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, mediante prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e emissão de Portaria regulamentadora pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.9. O município poderá proceder a revisão nos valores da Tabela Diferenciada a qualquer momento na vigência dos contratos oriundos deste Edital, bem como na inclusão ou exclusão de procedimentos da mesma, sempre mediante a prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

8.10. No caso de haver revisão na Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, bem como da Tabela Diferenciada adotada pelo município, será automaticamente repassado aos prestadores, com necessidade de celebração de Termo Aditivo.



9. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES

9.1. Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos constantes no **Anexo VII**.

9.2. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do protocolo dos documentos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

10.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição por escrito, protocolada através do link disponível na plataforma do site da prefeitura Municipal de Senador canedo.

10.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas que ensejarem alterações no Edital, será designada nova data para recebimento das documentações.

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos via Relatório de Auditoria.

11.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação.

11.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal via Email, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 90, § 1º, da Lei 14.133/2021.

11.4. A empresa que se recusar a assinar ou não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do artigo 90, § 5º, da Lei 14.133/2021.

11.5. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento de contratação;

11.6. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de SENADOR CANEDO, deverão aderir às condições estabelecidas neste Edital e cujas as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A empresa contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

- I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV. A(s) empresa (s) contratada(s) para prestação de serviços nas unidades próprias do município





deverão fornecer todos os equipamentos, em forma de comodato, para a execução integral dos serviços bem como de todos os insumos necessários;

V. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

VI. Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;

VII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

VIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

IX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

X. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Auditoria ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão- POP do CNES;

XI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista; Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

XII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

II. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

III. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

IV. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura

apresentada no mês subsequente;

III. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

14.3 As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

14.4 A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

14.4.1 Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

14.4.2 do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.4.3 do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.4.4 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.5 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.6 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.7 A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato. AS PENALIDADES SERÃO APLICADAS CONFORME PREVISTA NA LEI Nº Lei nº n° 14.133/2021

14.8 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15. DA RESCISÃO.

15.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou



transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratatado;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

15.2. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

16. DO PAGAMENTO.

16.1 Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

16.1.1 Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. As atualizações da Tabela do SUS e da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

16.3. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.





16.4 É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 107 da Lei nº nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

17.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pelas empresas(s) credenciadas estará (ao) sujeito(s) à aceitação pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. A contratada ao aceitar participar do Edital de Chamada Pública, implicará no total, integral e irretroatável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

19.2. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

19.3. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.4. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

19.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

19.6. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação.

19.7. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

19.8 São anexos deste Edital:

19.8.1. Estudo Técnico Preliminar

19.8.2. Termo de Referência

19.8.3. Portaria da Comissão de Credenciamento

19.8.4. Declaração de Não Exercício de Cargo/Empresa/Função Pública;

19.8.5. Declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação;

19.8.6. Declaração de Veracidade das Informações e Concordância;

19.8.7. Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988

19.8.8. Minuta de Contrato

19.8.9 Documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal;

19.8.10 Minuta carta Proposta;





20. DO FORO.

20.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de e Senador Canedo, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, aos 07 (sete) dia do mês de julho de 2025.

Rayssa da Silva Luz

Presidente da Comissão de
Credenciamento

CPF: 019.350.481-20

**Maria Rita Neves Ramos de Araujo
Maranha**

Membro da Comissão de Credenciamento

CPF:701.466.381-07

Douglas Soares Magalhaes

Membro da Comissão de Credenciamento

CPF:898.131.971-53

Verônica Savatin Wottrich
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 027/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9546-97C7-E3E0-0BDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAYSSA DA SILVA LUZ (CPF 019.XXX.XXX-20) em 14/07/2025 16:36:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA RITA NEVES RAMOS DE ARAUJO MARANHA (CPF 701.XXX.XXX-07) em 14/07/2025 16:41:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOUGLAS SOARES MAGALHAES (CPF 898.XXX.XXX-53) em 14/07/2025 16:42:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/07/2025 às 16:42 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/9546-97C7-E3E0-0BDF>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: 40.392/2025

Área Requisitante: Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde

Objeto da Contratação: Trata-se de Edital para Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos, incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população.

Vigência da Contratação: 12 meses, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos 12 meses, assim, como a qualificação dos itens a serem adquiridos.

Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 03 anos, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

O município não consegue contemplar a integralidade de serviços contínuos de apoio e diagnósticos, assim como atendimento médico, hospitalar (internações e cirurgias), odontológico e multiprofissional (seções para emissão de laudos neuropsicológicos) aos usuários do SUS.

Ressaltamos que o município é limítrofe com a capital Goiânia, fazendo que pacientes acabam migrando para a utilização dos serviços saúde pela proximidade com algumas unidades.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Credenciar clínicas, laboratórios e hospitais que tenham capacidade instalada para atender as demandas mediante formalização do contrato;
- Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos, Corpo de Bombeiros);
- Estar com as certidões fiscais regulares;
- Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;
- Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES

ativo e atualizado;

5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

A oferta de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e de apoio e diagnóstico próprios oferecidas pelo município não consegue contemplar a integralidade na assistência necessária aos usuários do SUS, portanto, torna-se fundamental a contratação da rede complementar de saúde, filantrópica e/ou privada no intuito de se chegar ao mais perto possível da oferta integral dos serviços aos nossos munícipes.

A contratação da rede complementar de saúde está prevista na Portaria de Consolidação/MS nº 01/2017 em seu artigo 30, que traz: *“Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.”*

Os valores praticados no mercado, tomam como referência os descritos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

Na necessidade de pagamento complementar, conforme define o artigo 1140 a 1142 da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 06/2017 os mesmos serão feitos por portaria regulamentadora emitida pela Secretaria Municipal de Saúde após a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde tendo como referência os valores praticados nos últimos 02 anos no município.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é:

Diante da necessidade de ofertar atendimento de saúde para a população, e uma vez que a rede própria não possui todos os equipamentos e serviços necessários, considerando ainda que a rede suplementar de serviços de saúde, tanto da iniciativa privada, quanto filantrópica são fundamentais para a integralidade do cuidado, a publicação do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Natureza Jurídica são indispensáveis para ofertar atendimento de Saúde para a população do Município.

O credenciamento trará uma resolução, pois estes serviços possuem equipamentos específicos, infraestrutura e recursos humanos especializados para a manutenção contínua da assistência prestada. E ainda, por seu uma gama muito ampla de procedimentos demandados, conforme padronizados na Tabela SUS disponível no link < <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, torna-se economicamente oneroso, além de exigir uma grande infraestrutura de estabelecimentos e equipamentos de média e alta complexidade.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Levando em consideração que determinar quais e quantos procedimentos serão necessários para a prestação de serviços poderá comprometer a assistência integral aos usuários do SUS, será utilizada como referência todos os procedimentos elencados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS. Tabela SUS disponível no link <



<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>> sendo a quantidade conforme a necessidade da população.

Ressaltamos que as quantidades serão estabelecidas conforme a capacidade técnica instalada demonstrada por cada entidade/empresa cadastrada e habilitada nos termos do Edital de Credenciamento, conforme prevê o inciso VII, artigo 129 da Portaria de Consolidação/GM nº 01/2017: *“visita técnica para qualificação: inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.”*

Ressaltamos ainda, que será considerado o limite orçamentário existente bem como a proporcionalidade considerando a demanda do ano anterior e indicadores epidemiológicos de Saúde.

8- ESTIMATIVA DE VALORES

Os valores dos serviços serão os descritos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde disponível no link < <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> > e a tabela diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (**Anexo V**) e com base nas médias dos serviços prestados nos últimos 12 meses no município.

O levantamento dos valores produzidos foi extraído do Sistema Tabwin do Ministério da Saúde e representa os valores padronizados na Tabela SUS (Anexo V).

Ressaltamos que os valores extraídos do Sistema Tabwin não contemplam os valores pagos a título de complementação por esta Secretaria, conforme tabela diferenciada vigente à época.

A estimativa de custo da presente contratação é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a contratação dos prestadores, os serviços serão prestados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, mediante fatura auditada pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possuímos contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida. Todos os serviços para atendimento Assistencial de Apoio, Diagnóstico, Hospitalar e Odontológico de Natureza Jurídica deverão ser efetivados à partir do referido credenciamento.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, ofertar atendimento, médico, hospitalar, odontológico e de diagnóstico para a população do município de forma contínua.

Cumprindo com o artigo nº 197 da Constituição Federal da República: “A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.”

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a fase de habilitação, as entidades/empresas que ainda não possuem vínculo com o Sistema Único de Saúde de Senador Canedo, deverá passar por visita técnica pela equipe de Auditoria desta Secretaria com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.

Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com o prestador., conforme prevê o inciso VII, artigo 129 da Portaria de Consolidação/GM nº 01/2017:

Art.129 (...) VII. “visita técnica para qualificação: inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.” (...)

Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de SENADOR CANEDO, cuja as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não identificamos nenhum tipo de impacto ambiental na formalização do Credenciamento;

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A formalização do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Natureza Jurídica se faz extremamente necessário para continuidade do cuidado em saúde ofertado a população. E assim como nos anos anteriores as necessidades demonstram a viabilizada da execução

15- ANEXOS

Anexo I – Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública;

Anexo II - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública;

Anexo III - Declaração de veracidade de informações e concordância;

Anexo IV - Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Anexo V - Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Marcilene Alves de Queiroz

Superintendente de Regulação e Políticas de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4283-080B-6B4A-0AD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCILENE ALVES DE QUEIROZ (CPF 866.XXX.XXX-72) em 08/07/2025 08:20:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/07/2025 às 08:20 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4283-080B-6B4A-0AD8>

TERMO DE REFERÊNCIA

01 . DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população do município de Senador Canedo, de forma complementar, conforme especificações neste termo.

02 . DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS (Tabela SUS) deverão ser ofertados conforme a demanda de procedimentos necessários para a prestação de serviços à saúde integral dos usuários do SUS, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

2.2. As quantidades serão estabelecidas conforme a capacidade técnica instalada demonstrada por cada entidade/empresa cadastrada e habilitada nos termos do Edital de Credenciamento, conforme prevê o inciso VII, artigo 129 da Portaria de Consolidação/GM nº 01/2017: “*visita técnica para qualificação: inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade*”

03 . DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a Portaria de Consolidação N° 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe:

Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

(...)

“Art. 128. Este Capítulo dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).”

(...)

“Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.”

3.2. Dessa forma, a contratação visa a manutenção da oferta de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e de apoio e diagnóstico, considerando que a rede própria não possui todos os serviços necessários para a assistência integral ao usuário do SUS, sendo de fundamental importância a contratação complementar de prestadores de serviços para a execução da oferta no cuidado de saúde da população do município.

3.3. A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos anos, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos. Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 03 anos, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

04 . DO FUNDAMENTO LEGAL

04.1. O credenciamento acontecerá fundamentado no **artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

04.2. O procedimento para o credenciamento terá como fundamento o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

05 . DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ofertados pelo prestador deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO); conforme abaixo:

5.1.1. Serviços Ambulatorial:

5.1.1.1. Consultas e demais atendimentos ambulatoriais, por especialidade com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

5.1.1.2. Todos os serviços ofertados serão disponibilizados ao **Complexo Regulador** da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Tecnológico disponibilizado pela Secretaria.

5.1.1.3. O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

5.1.1.4. Os serviços ofertados pelos prestadores nas unidades próprias do município deverão conter todos os equipamentos e insumos necessários para o completo atendimento aos usuários do SUS.

5.1.2. Serviços de Internação.

5.1.2.1. Os leitos hospitalares ofertados pelo prestador deverão estar cadastrados no CNES e à disposição do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o prestador ocupar leito destinado a assistência de pacientes SUS para outra finalidade;

5.1.2.2. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do CNES, de acordo com cronograma do Ministério da Saúde;

5.1.2.3. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital definirá a quantidade de leitos clínicos por especialidade e cirúrgicos dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos;

5.1.2.4. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, devendo se submeter às normas vigentes desta Secretaria e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, para garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

5.1.2.5. No caso de internação, os futuros contratados deverão obrigar-se a prestar os serviços abaixo relacionados, desde que necessários:

- I.** Assistência médica permanente;
- II.** Exames complementares, radiológicos e laboratoriais em geral e terapêuticos;
- III.** Sala de cirurgia equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;
- IV.** Internação em enfermarias;
- V.** Medicação prescrita pelos médicos;
- VI.** Serviços de enfermagem;
- VII.** Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;
- VIII.** Material consumido durante a internação hospitalar, durante atendimentos emergenciais e ambulatoriais;
- IX.** Sangue e Hemoderivados;
- I.** Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

§ 1º Os pacientes serão assistidos pelo corpo clínico/cirúrgico especializado da CONTRATADA. A assistência aos usuários será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

5.1.2.6. Em relação à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas no transcorrer do contrato.

5.1.2.7. A Unidade Hospitalar Contratada poderá realizar dois tipos de internação:

a) Internação Eletiva: A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelo prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador de Senador Canedo por meio do setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o procedimento ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do laudo autorizado.

b) Internação de Urgência: A internação de urgência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia dos Núcleos Internos de Regulação das Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR CANEDO.

5.1.2.8. O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, realização de internações subsequentes, revisão dos leitos ofertados e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

5.1.2.9. Será exigida das Unidades Hospitalares que disponham de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários, próprios ou terceirizados, durante a internação do paciente, dentro de seu perfil assistencial e complexidade.

5.1.2.10. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como sua respectiva informação no CNES;

5.1.2.11. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do CNES;

5.1.2.12. As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, normas dos conselhos das categorias, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas.

5.2. A Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar consiste em fornecimento e utilização:

- I.** De todos os recursos técnicos existentes, que deverão estar disponíveis para diagnóstico de média e alta complexidade e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- II.** Sala de Cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- III.** Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

- IV. Serviço de enfermagem;
- V. Serviços gerais;
- VI. Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- VII. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;
- VIII. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.
- IX. A assistência às gestantes e recém-nascidos, que se realizará em consonância com as normas ediretrizes do SUS, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais.

06 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A estimativa de custo da presente contratação é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

6.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. As atualizações da Tabela do SUS bem como da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores dos contratos, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

6.4. O pagamento será até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

6.5. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

6.6. É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

6.7. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela: Secretaria Municipal de Saúde.
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

6.9. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

6.10. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de revisão da Tabela SUS e da Tabela Diferenciada, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.11. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro credenciamento.

07. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

08. DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à contratação do objeto, advêm da Dotação Orçamentária:

09.01.10.302.4139.2014.339039.00 (102). Ficha nº. 524

09. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, telefone para contato e email;
- Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme exige o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária (exceto para prestadores cirurgiões, médicos auxiliar e anestesistas que executam serviço dentro Unidade Hospitalar autorizada de acordo com declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde);
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação dos serviços a serem executados, recursos humanos e equipamentos, por ambiente em papel timbrado e assinado pela responsável da empresa;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);

- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal Anexo II);
- Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
- Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

10. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a contratação são necessários os seguintes requisitos:

- I - Credenciar clínicas, laboratórios e hospitais que tenham capacidade instalada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos, Corpo de Bombeiros);
- III - Estar com as certidões fiscais regulares;
- IV - Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;
- V - Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/DA CONTRATADA

11.1. A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

- I.** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III.** Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

- IV.** A(s) empresa (s) contratada(s) para prestação de serviços nas unidades próprias do município deverão fornecer todos os equipamentos, em forma de comodato, para a execução integral dos serviços bem como de todos os insumos necessários.
- V.** Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- VI.** Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;
- VII.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VIII.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- IX.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- X.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Auditoria ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão- POP do CNES;
- XI.** Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista.
- XII.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.
- 11.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da solicitante, inerentes ao objeto do contrato;
- 11.4.** Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da Contratada, executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

12. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.
- 12.2.** Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria

Municipal de Saúde.

12.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

12.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

12.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

13.DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo nomeado por meio de Portaria.

13.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

13.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XI.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- XIII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;
 - a. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
 - b. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;
 - c. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
 - d. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
 - e. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;
 - f. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;
 - g. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o





valor pactuado;

- h. Configurada a infração, a empresa será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa, que deverá ser protocolizada nos dias úteis das 08h00min às 17h00min, localizada na Rua BV-1 Q. APM L. Área, S/N – Residencial Boa Vista, Senador Canedo/GO;
- i. Recebida a defesa, a Presidente da Comissão Especial de Credenciamento encaminhará a defesa à autoridade competente, que deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;
- j. As penalidades serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do Município;
- k. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa;
- l. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

16.DA PUBLICIDADE

16.1. A Comissão Especial de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site <https://senadorcanedo.go.gov.br>.

Senador Canedo, 01 de julho de 2025.

Marcilene Alves de Queiroz

Superintendente de Regulação e Políticas de Saúde

Matrícula: 11056

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para devidas providências no termo da lei. De acordo do ordenador de despesas:

Verônica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 027/2025.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Go 403 Km 9 - Morada do Morro.
75.250-000, Senador Canedo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88C2-9C19-C55E-2E1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCILENE ALVES DE QUEIROZ (CPF 866.XXX.XXX-72) em 03/07/2025 09:32:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VERONICA SAVATIN WOTTRICH (CPF 318.XXX.XXX-01) em 03/07/2025 09:44:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCILENE ALVES DE QUEIROZ (CPF 866.XXX.XXX-72) em 03/07/2025 14:38:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/07/2025 às 14:38 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/88C2-9C19-C55E-2E1E>

DIÁRIO OFICIAL DE SENADOR CANEDO**Publicação: 01/07/2025**

**PORTARIA COMISSÃO ESPECIAL CREDENCIAMENTO CLINICAS E LABORATÓRIOS
2025****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA 5021/2025 - FMS**

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal 14.133/2017, bem como o Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Credenciamento, referente ao Edital de Chamada Pública nº 002/2025, com o objetivo de contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias de urgências do município, por meio do credenciamento de estabelecimentos de saúde (Pessoa Jurídica):

- 1) Rayssa da Silva Luz (Presidente)
- 2) Maria Rita Neves Ramos de Araujo Maranhã (Membro)
- 3) Douglas Soares Magalhaes (Membro)

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

(X) Ciência de ter lido e de acordo para exercer a função de fiscal do contrato acima

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Verônica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto de nomeação nº. 027/2025

Matéria publicada no diário do dia 01/07/2025.

Código do diário: z2l1zqr195

Edição: 196



ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, CPF/MF nº _____, Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__/__

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____,
representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF
nº _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar
com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por
ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__/__.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº __ / __ da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __ / __ / __

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de
1988**

A empresa _____, CNPJ nº _____,
representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF
nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários,
menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da
Constituição Federal de 1988. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__/__

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: XXXX/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/2024.

Termo de credenciamento que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica XXXXXXX, nas condições e cláusulas a seguir.

Pelo presente Termo de Credenciamento para entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 09.097.711/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com sede na Rua BV 01, Quadra APM, Lote Área I, Residencial Boa Vista, na cidade de Senador Canedo - Goiás, CEP: 75.250-760, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. VERONICA SAVATIN WOTTRICH, brasileira, inscrita no CPF/MF nº: 318.XXX.XXX-01, nomeada pelo Decreto nº: 3.715/2022, de 16/11/2022, residente nesse município, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº: XXXXX, portador da cédula de identidade e nº: XXXXX, a seguir denominado **CONTRATADO**, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública nº: 01/2024 - FMS, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população do município de Senador Canedo, de forma complementar, conforme especificações contidas no edital, independentemente de sua transcrição.



1.2. O estabelecimento, através da proposta de serviços, definirá os serviços a serem contratados, indicando discriminadamente os grupos de procedimentos e/ou procedimentos. As partes poderão de comum acordo, acrescer os serviços objeto desse contrato atendidas as necessidades do CONTRATANTE e respeitada a capacidade operacional do CONTRATADO.

1.3. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo reduzir os serviços constantes na contratação, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO.

1.4. O CONTRATADO declara aceitar os termos das leis citadas na fundamentação jurídica deste termo, bem como nas normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

1.5. Os serviços ora contratados obedecerão às necessidades e se farão em conformidade com as informações prestadas no CNES, mediante confronto de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

2.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ XXXX,XX (xxxxxxxxxxx)**, de acordo com os serviços prestados em conformidade com a Tabela SUS e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (*Portal Nacional de Compras Públicas*), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

3.2. Os termos do termo de credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo 125 da Lei nº: 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

3.3. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do CONTRATADO, este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

3.4. Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. A empresa contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de lei ou por portarias do Ministério da Saúde:



- I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV. As empresas contratadas para prestação de serviços nas unidades próprias do município deverão fornecer todos os equipamentos, em forma de comodato, para a execução integral dos serviços bem como de todos os insumos necessários;
- V. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- VI. Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;
- VII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- IX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- X. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Auditoria ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão - POP do CNES;
- XI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;
- XII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

4.2. É vedada a cobrança por quaisquer serviços aqui contratados, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais/laboratoriais e/ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

4.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.

4.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto desse contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei nº: 8.090, de 19/09/1990, do Decreto Federal nº: 1.651, de 28/09/1995.



4.5. Os empregados do(a) CONTRATADO(A) não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

4.6. O eventual inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos previstos no item acima, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderão onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

4.7. O CONTRATADO compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

4.8. O CONTRATADO obriga-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.9. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CONTRATADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

4.10. O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CONTRATANTE

4.11. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

4.12. Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do CONTRATANTE, fica assegurada a remuneração ao CONTRATADO pelos serviços já efetuados.

4.13. A interrupção do tratamento por iniciativa do CONTRATADO sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

6.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

6.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

7.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. As atualizações da Tabela do SUS e da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº: 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

7.4. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

7.5. É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

7.6. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal/Fatura de Serviços com a discriminação dos serviços prestados e materiais aplicados, acompanhados dos documentos autorizatórios, tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.



7.7. O CONTRATADO deverá apresentar, obrigatória e juntamente com os demais documentos:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei;
- II. Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito;
- III. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Periodicamente o CONTRATANTE procederá vistoria nas instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato cumprindo normas contidas em portarias do Ministério da Saúde.

8.2. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.3. Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo CONTRATANTE.

I. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

II. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços ora contratados, referidos na “Cláusula 1.1” serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua XXXXXX, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob o nº: XXXX de XX/XX/XXXX e sob a responsabilidade técnica do sócio XXXXXXX, conselho nº XXXXXX.

9.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança da diretora técnico e/ou do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico também deverá ser comunicado ao CONTRATANTE. Em ambos os casos será necessário realizar alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.



9.3. As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.4. Os encaminhamentos para os serviços contratados serão feitos pelo CONTRATANTE, segundo normas expedidas.

9.5. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas e os procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO.

9.6. Considerando a limitação da Rede Municipal de Assistência, a Administração pretende a contratação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTPAP. Todos os procedimentos de caráter eletivo e de urgência somente serão realizados mediante autorização prévia do Complexo Regulador e dos Núcleos de Regulação das Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

9.7. Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Ficha de Programação Orçamentária – FPO; conforme abaixo:

9.7.1. Serviços Ambulatoriais:

I. Consultas e demais atendimentos ambulatoriais, por especialidade com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

II. Todos os serviços ofertados serão disponibilizados ao Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Tecnológico disponibilizado pela Secretaria.

III. Os serviços ofertados pelos prestadores nas unidades próprias do município deverão conter todos os equipamentos e insumos necessários para o completo atendimento aos usuários do SUS.

IV. O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

9.7.2. Serviços de Internação:

I. Os leitos hospitalares ofertados pelos prestadores deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e à disposição do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o prestador ocupar leito destinado a assistência de pacientes SUS para outra finalidade;

II. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de acordo com cronograma do Ministério da Saúde;

III. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital definirá a quantidade de leitos clínicos por especialidade e cirúrgicos dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos;

IV. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, devendo se submeter às normas vigentes da mesma e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, com o fito de garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

V. No caso de internação, os futuros contratados deverão obrigar-se a prestar os serviços abaixo relacionados, desde que necessários:

- a) Assistência médica permanente;
- b) Exames complementares, radiológicos e laboratoriais em geral e terapêuticos;
- c) Sala cirúrgica equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;
- d) Internação em enfermarias;
- e) Toda medicação prescrita pelos profissionais;
- f) Serviços de Enfermagem;
- g) Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;
- h) Material consumido durante a internação hospitalar, durante atendimentos emergenciais e ambulatoriais;
- i) Sangue e Hemoderivados;
- j) Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

§1º. Os pacientes serão assistidos pelo corpo clínico/cirúrgico especializado da CONTRATADA. A assistência aos usuários será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

9.7.3. Em relação à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas no transcorrer do contrato.

9.7.4. A Unidade Hospitalar Contratada poderá realizar dois tipos de internação:

I. Internação Eletiva: A internação eletiva somente será efetuada pelo prestador, obrigatoriamente mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o procedimento ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do laudo autorizado.

II. Internação de Urgência: A internação de urgência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia dos Núcleos Internos de Regulação das Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

III. O prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, realização de internações subsequentes, revisão dos leitos ofertados e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

IV. Será exigida das unidades hospitalares que disponham de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários, próprios ou terceirizados, durante a internação do paciente, dentro de seu perfil assistencial e complexidade.

V. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como sua respectiva informação no CNES;

VI. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VII. As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, normas dos conselhos das categorias, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas.

9.8. A Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar consiste em fornecimento e utilização:

I. De todos os recursos técnicos existentes, que deverão estar disponíveis para diagnóstico de média e alta complexidade e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

II. Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

III. Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição profissional;

IV. Serviço de enfermagem;

V. Serviços gerais;

VI. Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;

VII. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

VIII. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

IX. A assistência às gestantes e recém-nascidos, que se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SUS, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

III. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.2. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

10.3. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

I. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;



II. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

III. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.7. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

10.8. Ficará impedida de contratar com o Município de Senador Canedo, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de Pessoas Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº: 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

I. Por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. Por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não manter a proposta.

III. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Falhar a execução do contrato.

IV. 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o credenciamento ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

10.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso do credenciamento ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

I. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;

- b) Fraudar o credenciamento ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;



XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.2. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

12.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das Dotações Orçamentárias: XX.XX.XXX.XXXXX. Fonte: XXX. Ficha: XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



16.2. Assim, estando justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estad de Goiás, aos XX de XXXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

CPF/MF: 318.XXX.XXX-01

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF/MF: _____

2ª _____

CPF/MF: _____

ANEXO VII

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À REGULARIDADE FISCAL

Da documentação exigida para Credenciamento:

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, telefone para contato e email;
- Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme exige o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária (exceto para prestadores cirurgiões, médicos auxiliar e anestesistas que executam serviço dentro Unidade Hospitalar autorizada de acordo com declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde);
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação dos serviços a serem executados, recursos humanos e equipamentos, por ambiente em papel timbrado e assinado pela responsável da empresa;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal Anexo II);



- Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
- Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.



ANEXO VI

MINUTA DE CARTA PROPOSTA

Ofício nº <nº do Ofício>/2025
<ano>.

Senador Canedo, <dia> de <mês> de

A Excelentíssima Senhora
Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo-Go
Assunto: Solicitação de CRENCIAMENTO junto à Prefeitura de Senador Canedo-GO.

Referência: Edital de Chamamento Público SMS nº XXX/2025.

Senhora Secretária,

O(A) <Razão Social>, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, CNES nº <Número do CNES>, Situado(a) na <Endereço Completo com CEP>, <Telefone>, <e-mail institucional>, neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) <Nome do Proprietário>, <Nacionalidade>, <Estado Civil>, <Profissão>, portador do RG nº <Número do RG / Órgão Expedidor>, inscrito no CPF sob o nº <Número do CPF>, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto a Prefeitura de Senador Canedo-GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, para execução de serviços de assistência à saúde.

Para tal, segue abaixo a proposta de serviços a serem prestados mensalmente, bem como as respectivas quantidades a serem ofertadas, tudo de acordo com os valores pagos pelo Ministério da Saúde constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS (Tabela SUS) e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

Código da Tabela SUS	Nome do Procedimento	Quantidade/Mês

Fonte: Tabela SUS acessível em <http://sigtap.datasus.gov.br/>

<Nome do Proprietário>

<Número do CPF>

<Número do CNPJ>